

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4269 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **MINUTA**

EMENDA N°

Inclui Artigo no PLCE 06/2020, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. O FUNCOVID-19, assim como os demais fundos municipais, estará submetido ao controle social, formado por representações de entidades da sociedade civil, universidades, outros conselhos municipais existentes, através do Conselho Municipal Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo 1° O Conselho terá caráter consultivo, podendo emitir notas, recomendações e pareceres acerca do tema buscando auxiliar a Administração Pública Municipal no enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo 2º O Conselho será formado por 01 (uma) representação titular e uma representação suplente indicado por:

- I Conselho Municipal da Saúde;
- II Conselho Municipal de Assistência Social;
- III Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV Conselho Municipal de Cultura;
- V Conselho do Orçamento Participativo;
- VI União das Associações de Moradores de Porto Alegre;
- VII Rede Brasileira de Cooperação em Emergências Médicas;
- VIII Universidade Federal do Rio Grande do Sul:
- IX Pontífica Universidade Católica do Rio Grande do Sul;

- X Universidade Estadual do Rio Grande do Sul;
- XI Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre:
- XII Conselho Regional de Medicina;
- XIII Sindicato dos Lojistas de Porto Alegre;
- XIV Central Única dos Trabalhadores:
- XV Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

Parágrafo 3º Poderão ser integradas ao Conselho outras representações consideradas necessárias Poder Público Municipal ou pela maioria absoluta das representações que trata o parágrafo 2°.

Parágrafo 4° A função de membro do Conselho será de utilidade pública e não remunerada.

Parágrafo 5° O Conselho que trata o caput do artigo extingue-se com o fim da calamidade pública que trata o Decreto 20 534/2020 "

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) não se configura como uma tarefa apenas governamental, mas também do conjunto da sociedade. Nesse sentido, ganha importância em todo o mundo a necessidade de unidade entre organizações governamentais e não governamentais nesse combate. Em especial nas cidades, que é onde as pessoas moram, trabalham e vivem. Conhecer as ações a serem implementadas, poder opinar sobre elas, apresentar sugestões, faz parte de um processo democrático que deve ser exercido nesse momento de emergência internacional. Esse é o objetivo da presente Emenda ao estabelecer a instituição de um Conselho com participação das mais diferentes esferas sociais que compõe Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Aldacir Jose Oliboni, Vereador, em 06/06/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0146584 e o código CRC CC06FA7F.

Referência: Processo nº 118.00089/2020-30

SEI nº 0146584